

EMENDA Nº - CMMPV 907/2019
(à MPV nº 907, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 15 da Medida Provisória nº 907, de 2019, suprimindo-se o seu art. 32, com a renumeração dos demais:

“**Art. 15.** Constituem receitas da Embratur – Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à Medida Provisória nº 907, de 2019, visa a suprimir a destinação da contribuição destinada ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) para a Embratur – Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo.

Com a Constituição Federal de 1988, foram instituídas contribuições ao Sistema ‘S’, como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Tirar recursos da Sebrae para outros fins é desviar a intenção do Constituinte original; por isso, devemos suprimir o art. 32, que trata de alterações à Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990. Também devemos corrigir o *caput* do art. 15, que se refere a essas alterações.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acolhimento da presente Emenda.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

